

# COMECE CERTO



38

Marcenaria



# COMECE CERTO

## Marcenaria



São Paulo  
5ª Edição - 2016

## **SEBRAE-SP**

Conselho Deliberativo

### **Presidente: Paulo Skaf**

ACSP - Associação Comercial de São Paulo

ANPEI – Associação Nacional de PD&E das Empresas Inovadoras

CEF – Superintendência Estadual da Caixa Econômica Federal

DISAP – Banco do Brasil – Diretoria de Distribuição São Paulo

Desenvolve - SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A

FAESP – Federação da Agricultura do Estado de São Paulo

FECOMERCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Parqtec – Fundação Parque Tecnológico de São Carlos

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SINDIBANCOS – Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo

### **Diretor-superintendente**

Bruno Caetano

### **Diretor Técnico**

Ivan Hussni

### **Diretor de Administração e Finanças**

Pedro Jehá

### **Autores**

Antonio Carlos de Matos

Paulo Melchor

Sandra Regina Bruno Fiorentini

### **Atualização – dezembro/2015**

Silvio Vucinic

### **Unidade Atendimento Individual**

Gerente: Adriana de Barros Rebecchi

### **Equipe técnica**

Lilian Fusco Rodrigues

Eduardo Santilli Calvo

### **Unidade Inteligência de Mercado**

**Gerente: Eduardo Pugnali**

### **Equipe técnica**

Projeto gráfico:

Marcelo Costa Barros e Patrícia de Mattos Marcelino

### **Diagramação:**

Ana Luísa Martinhão Souto

Daniel Augusto de Resende Neves

Gisele Resende Costa

Marcelo Piola Martins

# ÍNDICE

---

Atividade desenvolvida .....	7
As formas de atuação neste ramo de atividade .....	7
Empresário, EIRELI e Sociedade Empresária .....	9
Microempreendedor Individual .....	12
Idade mínima para ser empresário .....	13
Código de Defesa do Consumidor .....	14
A escolha do ponto para abertura da empresa .....	16
Licença da CETESB .....	17
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA .....	21
Corpo de Bombeiros – vistoria do imóvel .....	21
Contrato de locação comercial .....	24
Processo de abertura de empresa .....	26
Registro de Empresário .....	33
Constituição do EIRELI .....	34
Contratação de empregado .....	35
Segurança e Saúde no Trabalho .....	36
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA .....	36
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO .....	38
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO .....	39
Equipamento de Proteção Individual – EPI .....	39
CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho .....	40
Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP .....	41
Responsabilidade Civil da Pessoa Jurídica de Indenizar .....	41
Terceirização de serviços .....	43
Tributação e encargos sociais .....	44
Obrigações acessórias .....	52
Encerramento da empresa .....	53
Serviço de Registro e Licenciamento da Empresa (RLE) .....	55
A importância do contabilista .....	56
Informações complementares .....	57
Endereços úteis .....	59



## Marcenaria – Atividade desenvolvida

Esta atividade se caracteriza pela fabricação e reparação de móveis, tais como: mesas, cadeiras, portas de armários, gaveteiros e outras peças de madeira para uso em escritórios, residências e outros locais.

### As formas de atuação neste ramo de atividade

Se você pretende abrir uma **MARCNARIA**, saiba que você poderá atuar com um ou mais sócios, ou individualmente, sem sócio.

Se você preferir assumir os riscos do negócio sozinho, você deverá se registrar como EMPRESÁRIO ou constituir uma EIRELI. Porém, se você optar por montar o empreendimento com outra pessoa, compartilhando os riscos do negócio, você deverá constituir uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

O registro do EMPRESÁRIO, da EIRELI ou o registro da SOCIEDADE EMPRESÁRIA, deverá ser feito na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

A vantagem de você atuar individualmente como Empresário ou EIRELI, é que você terá toda autonomia para tomar as decisões relacionadas ao funcionamento da sua empresa sem ter que submetê-las à apreciação de um sócio.

Atenção: A responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo Empresário é ILIMITADA. Isto quer dizer que, caso a empresa não tenha recursos suficientes para honrar seus compromissos com os credores (fisco, empregados, fornecedores, bancos etc.), o titular da empresa (no caso o Empresário) responde com seus bens particulares para suprir o valor restante da dívida, mesmo que o Empresário tenha agido com cautela e boa-fé na condução dos negócios de sua empresa. Isso porque, o Empresário é pessoa física, não tem personalidade jurídica, ou seja, não existe a pessoa jurídica com

patrimônio próprio, distinto do patrimônio do empresário. Trata-se de pessoa física que se registra como empresário, sendo equiparado à pessoa jurídica para fins tributários.

Já no caso da EIRELI, a responsabilidade do proprietário da empresa é LIMITADA, como ocorre com a Sociedade Empresária Limitada, ou seja, ele não responde com os bens pessoais caso a empresa não possua bens suficientes para honrar seus compromissos. A EIRELI é uma pessoa jurídica, com patrimônio próprio, não se confundindo com o patrimônio de seu titular (pessoa física). Poderá o proprietário responder com os seus bens pessoais por obrigações da EIRELI, nas mesmas hipóteses que os sócios na Sociedade Empresária Limitada, conforme demonstraremos adiante.

Por outro lado, se você preferir atuar com um ou mais sócios para explorar a atividade, vocês (os sócios) deverão constituir uma sociedade em que todos deverão contribuir com recursos suficientes para que possam constituir a empresa (formação do capital social) e dar início às atividades. Neste caso, a Sociedade Empresária poderá ser LIMITADA. Aliás, este tipo de sociedade é a preferida pelas pequenas empresas, pois os sócios não respondem com seus bens pessoais caso a empresa não possua bens suficientes para honrar seus compromissos. A Responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social (os sócios não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações da empresa após a integralização do capital social). A Sociedade Empresária Limitada possui patrimônio próprio, não se confundindo com a pessoa natural ou física do empresário e o seu respectivo patrimônio.

Entretanto, se os sócios tomarem decisões contrárias ao interesse da sociedade, ou que manifestadamente visem prejudicar interesses de terceiros, poderão responder com seus bens pessoais para cobrir os prejuízos causados (má-fé, sonegação fiscal, confusão patrimonial, estelionato, fraude contra credores, etc.). A Justiça do Trabalho, recorrentemente, condena os sócios ao pagamento da dívida trabalhista com o patrimônio pessoal, no caso de os bens da



empresa não serem suficientes.

O novo Código Civil dispõe claramente que os sócios têm o dever de exercer suas funções com responsabilidade, assim como costumam empregar na administração de seus próprios negócios.

Para quem vai atuar sem sócios (individualmente) a melhor opção é a EIRELI, pois, trata-se de pessoa jurídica e a responsabilidade do empresário é LIMITADA. Porém, para a constituição de uma EIRELI, exige-se capital social integralizado de no mínimo 100 (cem) salários mínimos.

## Empresário, EIRELI e Sociedade Empresária



Para melhor compreensão do que vem a ser Empresário, EIRELI e Sociedade Empresária, se faz necessário conferirmos os conceitos trazidos pelo novo Código Civil brasileiro que está em vigor desde janeiro de 2003.

### **EMPRESÁRIO:**

O conceito de empresário encontra-se previsto no art. 966 do novo Código Civil:

“Considera-se **empresário** quem exerce profissionalmente **atividade econômica organizada** para a **produção ou circulação de bens ou de serviços.**”

Você se lembra da figura da “Firma Individual”? Não? Pois bem, eram as pessoas que atuavam, individualmente, sem sócio, somente para exercer atividades relacionadas à indústria ou ao comércio. Com o novo Código Civil, a Firma Individual deu lugar ao Empresário, com a diferença que este, agora, também poderá atuar como prestador de serviços, além das atividades de indústria e comércio.

## **EIRELI – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:**

Nova figura jurídica introduzida pela Lei n. 12.441, de 11 de julho de 2011.

Atuação individual (sem sócios), porém, com responsabilidade limitada. Pessoa jurídica. Obrigatoriedade de capital social integralizado mínimo de 100 (cem) salários mínimos.

Muito importante a introdução da EIRELI no ordenamento jurídico brasileiro. A EIRELI possibilitou, o que antes não era possível, a atuação individual – sem sócios – porém, com responsabilidade limitada. Protege o patrimônio pessoal do empresário através da separação patrimonial. A EIRELI é uma pessoa jurídica, com patrimônio próprio, não se confundindo com a pessoa natural ou física do empreendedor e seu respectivo patrimônio.

O titular da EIRELI poderá responder com seu patrimônio pessoal por obrigações da empresa nas mesmas hipóteses previstas para as Sociedades Limitadas.

O conceito de EIRELI está previsto no artigo 980-A do Código Civil:

“Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão “**EIRELI**” após a firma ou a denominação social

da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.”

### **SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**

O conceito de **Sociedade Empresária** também é fornecido pelo novo Código Civil em seu artigo 982:

“A Sociedade Empresária tem por objeto o exercício de **atividade própria de empresário** sujeito a registro, inclusive à sociedade por ações, independentemente de seu objeto, devendo inscrever-se na Junta Comercial do respectivo Estado”.

Deste modo, **sociedade empresária** é aquela em que duas ou mais pessoas (empresários) exercem profissionalmente atividade econômica organizada em estabelecimento próprio e adequado para a produção ou circulação de bens ou de serviços, constituindo elemento de empresa.

## Microempreendedor Individual - MEI

MEI é o empresário individual, previsto no artigo 966 do Código Civil (empresário que não tem sócio), com faturamento anual de até R\$ 60.000,00, optante pelo SIMPLES Nacional e pelo SIMEI - Simples Nacional em Valores Fixos Mensais para o Microempreendedor Individual.

Com o MEI, inicia-se uma importante mudança em nossa legislação no sentido de reduzir a burocracia e permitir que milhões de empreendedores brasileiros exerçam os seus negócios na formalidade.

### Condições para se tornar MEI

- a) Ser empresário Individual e, portanto, não ter sócio;
- b) Receita bruta anual de até R\$ R\$ 60 mil (média de R\$ 5 mil ao mês);
- c) Seja optante pelo SIMPLES Nacional/SIMEI;
- d) Possua um único estabelecimento;
- e) Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- f) Tenha, no máximo, um empregado com remuneração de um salário mínimo ou piso da categoria (o que for maior);
- g) Observar normas estaduais e municipais relativas à atividade, local e forma de atuação; e
- h) Exercer somente atividades empresariais que constem na listagem de atividades permitidas ao MEI (Anexo XIII da Resolução CGSN n. 94/2011).

### Tributação do MEI

O MEI recolhe mensalmente o valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

**INSS → correspondente a 5% do salário mínimo nacional vigente**

+ R\$ 1,00 se exercer atividade comercial, industrial ou serviço de transporte interestadual e intermunicipal.

+ R\$ 5,00 se exercer atividade de prestação de serviços

Inscrição do MEI: **[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)**

Mais Informações nas cartilhas e no site do SEBRAE-SP: **[www.sebraesp.com.br](http://www.sebraesp.com.br)**

## Idade mínima para ser empresário



Com o advento do novo Código Civil brasileiro a capacidade civil para ser empresário passou de 21 anos para 18 anos. A idade para emancipação do menor também foi reduzida e agora poderá se dar entre 16 e 18 anos. Lembramos que podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos

## Código de Defesa do Consumidor



As empresas que fornecem serviços e produtos no mercado de consumo devem observar as regras de proteção ao consumidor, estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). O CDC foi instituído pela Lei nº 8.078, em 11 de setembro de 1990, com o objetivo de regular a relação de consumo em todo o território brasileiro, na busca do reequilíbrio na relação entre consumidor e fornecedor, seja reforçando a posição do primeiro, seja limitando certas práticas abusivas impostas pelo segundo.

É importante que você saiba que o CDC somente se aplica às operações comerciais em que estiver presente a relação de consumo, isto é, nos casos em que uma pessoa (física ou jurídica) adquire produtos ou serviços como destinatário final. Melhor dizendo, é necessário que em uma negociação estejam presentes o fornecedor e o consumidor, e que o produto ou serviço adquirido satisfaça as necessidades próprias do consumidor, na condição de destinatário final. Portanto, operações não caracterizadas como relação de consumo não estão sob a proteção do CDC, como ocorre, por exemplo, nas compras de mercadorias para serem revendidas por sua empresa. Observe que nestas operações, as mercadorias adquiridas se destinam à revenda

e não ao consumo de sua empresa. Tais negociações se regulam pelo Código Civil brasileiro e legislações comerciais específicas, e não pelo CDC.

A fim de cumprir as metas definidas pelo CDC, você deverá conhecer bem algumas regras que sua empresa deverá atender, tais como: forma adequada de oferta e exposição dos produtos destinados à venda, fornecimento de orçamento prévio dos serviços a serem prestados, cláusulas contratuais consideradas abusivas, responsabilidade dos defeitos ou vícios dos produtos e serviços, os prazos mínimos de garantia, cautelas ao fazer cobranças de dívidas.

A empresa é obrigada a manter no seu estabelecimento 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor em local visível e de fácil acesso ao público, conforme determina a Lei n. 12.291, de 20 de julho de 2010:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

Portanto, fique atento ao CDC. Ele estabelece uma série de direitos e obrigações ao fornecedor e ao consumidor. O SEBRAE-SP dispõe de informativos e palestras que tratam do assunto, orientando-o na adoção de práticas preventivas que visam evitar que sua empresa tenha problemas com clientes.

## A escolha do ponto para abertura da empresa



Antes de alugar um imóvel para abertura e montagem de sua empresa, você deverá observar os seguintes detalhes:

- a) a) Certifique-se de que o imóvel em questão atende as suas necessidades operacionais quanto à localização, capacidade de instalação do seu negócio, características da vizinhança - se é atendido por serviços de água, luz, força, esgoto, telefone etc. Veja, ainda, se o local é de fácil acesso, se possui estacionamentos para veículos, local para carga e descarga de mercadorias e se possui serviços de transporte coletivo.
- b) Cuidado com imóveis situados em locais sujeitos a inundações ou próximos às zonas de risco. Consulte a vizinhança a respeito.
- c) Verifique se o imóvel está legalizado e regularizado junto aos órgãos públicos municipais que possam interferir ou impedir sua futura atividade.
- d) Confira a planta do imóvel aprovada pela Prefeitura, e veja se não houve nenhuma obra posterior aumentando, modificando ou diminuindo a área primitiva, que deverá estar devidamente regularizada.
- e) Verifique também na Prefeitura Municipal:



- se o imóvel está regularizado, ou seja, se possui HABITE-SE;
- se as atividades a serem desenvolvidas no local, respeitam a Lei de Zoneamento do Município, pois alguns tipos de negócios não são permitidos em qualquer bairro;
- se os pagamentos do IPTU referente o imóvel encontram-se em dia;
- no caso de serem instaladas placas de identificação do estabelecimento, será necessário verificar o que determina a legislação local sobre o licenciamento das mesmas.

## Licença da CETESB

De acordo com o regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e alterado pelo Decreto nº 47.397/02, as indústrias em geral estão sujeitas ao Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação).

As atividades e empreendimentos relacionados abaixo, que envolvem trabalho com madeira e similares, são considerados fontes de poluição e estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental (Anexo 5 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76 e alterado pelo Decreto nº 47.397/02.):

### **Fabricação de artigos de mobiliário**

- Fabricação de móveis com predominância de madeira;
- Fabricação de móveis com predominância de metal;
- Fabricação de móveis de outros materiais;
- Fabricação de colchões.

### **Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado - exclusive móveis:**

- Desdobramento de madeira;
- Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada;

- Produção de casas de madeira pré-fabricadas;
- Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
- Fabricação de outros artigos de carpintaria;
- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira;
- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis.

Algumas atividades, entretanto, estão dispensadas do licenciamento. Neste caso, o interessado pode solicitar o Certificado de Dispensa de Licença – CDL, comparecendo à agência ambiental da CETESB, onde receberá a orientação para a formalização do pedido de CDL.

### **Licença Prévia**

O planejamento preliminar de um empreendimento dependerá de licença prévia, que deverá conter os requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação:

- Dependerão de licenciamento prévio, apenas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, as atividades e obras sujeitas à avaliação de impacto ambiental.
- As demais atividades que dependam exclusivamente do licenciamento da CETESB, terão a licença prévia emitida concomitante com a Licença de Instalação.

### **Licença de Instalação**

Permite a instalação de uma determinada fonte de poluição em um local específico, quando esta atende às disposições legais. Por meio da Licença de Instalação (LI), a CETESB analisa a adequação ambiental do empreendimento ao local escolhido pelo empreendedor. Caso haja alguma exigência técnica a ser cumprida antes do início das operações do empreendimento, ela estará especificada na Licença de Instalação. As exigências devem ser cumpridas pelo empreendedor para que ele possa dar

seqüência ao processo do Licenciamento Ambiental.

### **Licença de Operação**

Deve ser requerida após a obtenção da Licença de Instalação, autorizando a implantação do empreendimento para que a empresa possa dar início às suas atividades.

O ciclo do projeto envolve quatro fases: o Pré-Projeto, o Projeto, a Construção/Instalação e a Operação/Funcionamento.

### **Licenciamento Municipalizado**

Certas fontes poluidoras poderão submeter-se apenas ao licenciamento ambiental efetuado pelo município, mediante convênio a ser assinado entre ele e a Secretaria do Meio Ambiente, desde que este tenha implementado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e possua em seus quadros, ou à sua disposição, profissionais habilitados, tendo legislação ambiental específica e em vigor. Para tanto, verifique em seu município esta possibilidade.

Verifique também o Requerimento ONLINE – no Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGAM, no endereço: HYPERLINK “<http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3>” [www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3](http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3).

### **SILIS – SISTEMA DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO**

O Sistema de Licenciamento Simplificado - SILIS é um sistema informatizado, calcado na certificação digital, onde empreendimentos de baixo potencial poluidor podem, via Internet, obter o seu licenciamento ambiental por meio de um procedimento simplificado, no qual os documentos Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação serão concedidos com a emissão de apenas um documento. Além disso, o SILIS também pode ser utilizado para a renovação da Licença de Operação. Todas as ações envolvidas neste procedimento são desencadeadas sem a necessidade do usuário comparecer às

Agências Ambientais. Veja o site: <https://silis.cetesb.sp.gov.br>

**Importante:** A microempresa (ME), a empresa de pequeno porte (EPP) e o microempreendedor individual (MEI), assim considerados pela LC nº 123/06 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), recebem tratamento diferenciado em vários órgãos governamentais, inclusive quanto à redução ou isenção das taxas de registros, licenças etc. Para tanto, requeira o enquadramento de sua empresa no órgão de registro público de empresas (Cartório ou Junta Comercial), nos termos da lei mencionada. Isso lhe será útil.

Para o MEI, a abertura, o registro, o cadastro, a licença, o alvará, são gratuitos. Veja a redação dos §§3º e 3º-A do art. 4º da Lei Complementar nº. 123/2006:

“§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”.

§ 3º-A. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

## Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA

Toda empresa que tem por atividades: serraria e desdobramento de madeira, preservação de madeira, fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada, e fabricação de estruturas de madeira e de móveis, deverá recolher a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA ao IBAMA, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. (Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000).

## Corpo de Bombeiros - vistoria do imóvel

Atendendo aos convênios com os municípios, toda edificação no Estado de São Paulo só consegue o “Habite-se” da Prefeitura local se possuir a aprovação do Corpo de Bombeiros.

Esta aprovação é baseada na análise prévia do projeto do edifício, onde são exigidos níveis mínimos de segurança, previsão de proteção contra incêndio da estrutura do edifício, rotas de fuga, equipamentos de combate a princípio de incêndio, equipamentos de alarme e detecção de incêndio, além de sinalizações que orientem a localização dos equipamentos e rotas de fuga.

Na fase de vistoria, são verificadas no local as exigências dos projetos previamente aprovados durante a fase de análise no Corpo de Bombeiros.



## **VIA FÁCIL - BOMBEIROS**

### **Perguntas frequentes do VIA FÁCIL – BOMBEIROS**

#### **1- O que é o Via Fácil Bombeiros**

O Via Fácil-Bombeiros é um sistema informatizado destinado a padronizar, aperfeiçoar a gestão e melhorar a qualidade do Serviço de Segurança contra Incêndio prestado pelo Corpo de Bombeiros.

Com esse sistema o interessado pode solicitar pela internet a regularização da sua edificação, pagar os emolumentos, imprimir os relatórios de análise/vistoria e acompanhar o andamento dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros, na área de segurança contra incêndio, direto de sua residência ou escritório.

Para saber mais detalhes sobre o processo de regularização no Corpo de Bombeiros, com vistas à emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), consulte o link “regularize sua edificação” e leia o manual do usuário do Via Fácil Bombeiros.

#### **2- A solicitação de regularização por meio do Via Fácil Bombeiros é obrigatória.**

Sim, a partir de 27 de agosto de 2013, todas as solicitações passaram a ser feitas pelo portal do sistema Via Fácil Bombeiros. Para saber mais detalhes sobre o processo de regularização no Corpo de Bombeiros, com vistas à emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), consulte o link “regularize sua edificação” e leia o manual do usuário do Via Fácil Bombeiros.

Caso tenha problemas para efetuar a sua solicitação, veja se a dúvida não se enquadra em alguma pergunta frequente. O Corpo de Bombeiros também disponibiliza atendimento técnico presencial em todas as seções de atividades técnicas. Verifique o endereço e telefone de contato do quartel mais próximo de sua localidade no link “regularize sua edificação”.

(Informações extraídas do site: [www.ccb.polmil.sp.gov.br](http://www.ccb.polmil.sp.gov.br)).

Consulte também o Decreto n. 56.819, de 10 de março de 2011 - Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.

Decreto n. 56.819/2011:

## **CAPÍTULO XI**

### **Do tratamento às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais**

**Artigo 33** - As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos termos das legislações pertinentes, terão tratamento simplificado para regularização das edificações, visando à celeridade no licenciamento.

**Parágrafo único** - Os procedimentos para regularização dessas empresas, junto ao CBPMESP, estão prescritos na IT 42 - Projeto Técnico Simplificado.

**Artigo 34** - As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais poderão ser licenciados mediante certificados eletrônicos, por meio de sítio do Governo na rede de alcance mundial.

**§ 1º** - Para a obtenção do certificado eletrônico, o interessado deverá apresentar, eletronicamente, informações e declarações que certifiquem o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio no empreendimento objeto do licenciamento.

**§ 2º** - Os certificados eletrônicos de licenciamento têm imediata eficácia para fins de abertura do empreendimento constante deste Capítulo.

**Artigo 35** - O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

**§ 1º** - A primeira vistoria nos empreendimentos com licenciamento

eletrônico deve ter natureza orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.

§ 2º - Nas demais vistorias, será verificado o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio, nos termos deste Regulamento.

§ 3º - Constatada a não observância do cumprimento deste Regulamento, o CBPMESP iniciará procedimento administrativo para cassação do certificado eletrônico de licenciamento.

**Artigo 36** - Os microempreendedores individuais terão isenção de emolumentos para regularização junto ao Corpo de Bombeiros.

**Consulte também na Internet o SIL – Sistema Integrado de Licenciamento – [www.sil.sp.gov.br](http://www.sil.sp.gov.br)**

## Contrato de locação comercial

Neste item, apontamos as principais providências que você deverá observar antes de alugar um imóvel para instalar sua empresa.

**Contrato de Locação:** é o instrumento jurídico celebrado entre locador e locatário que estabelece regras claras e objetivas no sentido de que o locatário receba e utilize o imóvel cedido pelo locador, sob determinadas condições, mediante o pagamento de um aluguel.



**Partes Contratantes:** No contrato de locação temos de um lado o locador e de outro o locatário. **Locador** é o proprietário ou



o representante do proprietário que dá o imóvel em locação. **Locatário ou Inquilino** é a pessoa que recebe o imóvel em locação.

**Cláusulas do contrato:** O contrato de locação deverá constar: a qualificação das partes, o objeto, o valor do aluguel, o índice de reajuste, duração da locação, forma e local de pagamento do aluguel, garantia locatícia, benfeitorias a serem realizadas no imóvel, multas e juros que incidirão em caso de atraso no pagamento do aluguel, multa por descumprimento do contrato, obrigações do locador e do locatário, etc. **Lembre-se: estas cláusulas deverão ser previamente discutidas e avaliadas pelas partes. Leia o contrato atentamente!**

**Documentação:** Exija do locador, ou de seu representante, a documentação atualizada comprobatória de propriedade do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

**Prazo do Contrato:** Muita atenção neste ponto! Você deverá negociar um prazo de locação do imóvel que seja compatível com o retorno do seu investimento e o recebimento dos lucros, em outras palavras, um prazo que traga segurança jurídica para o investimento e o exercício da sua atividade no local escolhido. Saiba que após o término do prazo de locação, o locador poderá pedir a restituição do imóvel. O locador não está obrigado a prorrogar o prazo da locação e, caso o imóvel não seja desocupado, ele poderá ingressar com ação de despejo.

**Lauda de Vistoria:** Verifique o estado de conservação do imóvel, tire fotos e faça um relatório de vistoria juntamente com o locador e assinem. Não deixem de relacionar tudo que se encontra no imóvel: torneiras, chaves, portas, janelas, luminárias, mesas, vasos, armários entre outros.

Caso seja necessário reformar o imóvel para adequá-lo às atividades de sua empresa, verifique se são obras que implicam na segurança do imóvel e se são benfeitorias que requerem autorização expressa (por escrito) do proprietário.

Você deve ficar atento a outras questões importantes sobre a locação de imóvel comercial, tais como: ação renovatória da locação, ação revisional do aluguel, a venda do imóvel locado durante a vigência da locação. Consulte o SEBRAE-SP para maiores orientações.

## Processo de abertura de empresa



Depois de ter escolhido o imóvel mais adequado às suas necessidades e firmado o contrato de locação comercial com o locador, você precisará constituir a sua empresa. Como vimos no começo, você poderá atuar como “empresário” ou “EIRELI” (sem sócio), ou como “sociedade empresária” (caso você prefira atuar com um ou mais sócios). O processo de abertura de empresa é um pouco complexo, pois exige análise e registro por parte de vários órgãos públicos. Para tanto, sugerimos que você busque o auxílio de um contabilista.

Vejam, agora, os procedimentos necessários, começando pelo processo de abertura e legalização de uma “Sociedade Empresária” e, em seguida, sobre o registro de “Empresário” e a constituição da EIRELI.

### **Constituição de Sociedade Empresária**

#### **1º Passo – A escolha do tipo societário**

A legislação brasileira estabelece 5 (cinco) tipos de sociedade,

dentre as quais a “sociedade empresária” deverá optar:

1	Sociedade em Nome Coletivo
2	Sociedade em Comandita Simples
3	Sociedade em Comandita Por Ações
4	Sociedade Anônima
5	Sociedade Limitada

As sociedades Anônima e Limitada são as mais comuns no Brasil em virtude da responsabilidade dos sócios ser limitada em relação às obrigações assumidas pela empresa. Os demais tipos societários possuem sócios que respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais, portanto, não são aconselháveis. Para se ter uma ideia, segundo dados divulgados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, atualmente substituído pelo Departamento de registro empresarial e integração – DREI aproximadamente 99% das sociedades registradas entre 1985 e 2001, foram do tipo “Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada”.

A “Sociedade Anônima” é mais adequada aos grandes empreendimentos, ou seja, às grandes empresas, em virtude da rigidez das regras que a regulamenta. Portanto, não é uma boa opção para as pequenas empresas. A melhor opção para a pequena empresa, sem dúvida nenhuma, é o tipo “**Sociedade Limitada**”, uma vez que possui regras mais simples que as demais, além de preservar melhor a figura dos sócios.

## 2º Passo – O Nome da Empresa

O passo seguinte é a escolha do nome da empresa. Dependendo do tipo de sociedade escolhida, o nome da empresa pode ser em forma de denominação social ou firma.

A **sociedade limitada** pode adotar tanto firma como denominação social, tanto faz, mas ao final do nome deve constar a palavra “limitada” ou sua abreviatura “Ltda.”.

A **firma** será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

**Ex.: José Terra e Luis Marte Artigos de Marcenaria Ltda.**

A **denominação** deve designar o objeto da sociedade (ramo de atividade), sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a inclusão do objeto social é facultativa.

**Ex.: Marcenaria Imperador Ltda.**

Cuidado! A omissão da palavra “Limitada” ou de sua abreviatura “Ltda.” determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

A inscrição do nome da empresa (firma ou denominação social) no respectivo órgão de registro (Junta Comercial) assegura o seu uso exclusivo, no mesmo ramo de atividade, nos limites do respectivo Estado em que a empresa for registrada. Entretanto, caso você queira estender a proteção e o uso com exclusividade do nome de sua empresa para todo o território nacional, você deverá requerer o registro de marca no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Escolhido o nome da empresa, é preciso fazer o pedido de busca na Junta Comercial para verificar se não há outra sociedade registrada com o mesmo nome. É muito importante também que você faça uma pesquisa no INPI para saber se existe alguma marca registrada semelhante ao nome de sua empresa.

**3º Passo – Providenciar os seguintes documentos:**

- Fotocópia do IPTU do imóvel onde será a sede da empresa;
- Contrato de locação registrado em cartório (se o imóvel for alugado), ou declaração do proprietário (quando o imóvel for cedido);

- Fotocópia autenticada do RG e CPF/MF dos Sócios;
- Fotocópia autenticada do comprovante de endereço dos Sócios;

#### **4º Passo – Contrato Social**

Para o registro da sociedade, é preciso elaborar e apresentar o contrato social da empresa na Junta Comercial. Para se ter uma ideia sobre a importância do contrato social, ele representa para a empresa (pessoa jurídica), o que a certidão de nascimento representa para as pessoas físicas. Neste contrato devem constar cláusulas exigidas pela legislação em vigor, que estabeleçam regras a serem observadas pelos sócios, inclusive os direitos e deveres de cada um. Recomendamos que ele seja elaborado por um advogado, entretanto, muitos contabilistas possuem modelos para este fim. Ao final, o contrato deve ser assinado por um advogado, exceto se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da LC nº 123/06.

#### **Cláusulas necessárias de um contrato social:**

- a) Tipo societário;
- b) Qualificação completa dos sócios;
- c) Endereço completo da empresa;
- d) Nome empresarial (firma ou denominação social);
- e) Objeto social (indicação da atividade da empresa);
- f) Capital social (é a quantia necessária, representada por bens ou dinheiro, necessária para que a empresa possa iniciar suas atividades);
- g) Valor da quota de cada sócio no capital social;
- h) Responsabilidade limitada dos sócios;
- i) Forma de convocação das reuniões ou assembleias;

- j) Nomeação do administrador e seus poderes (no próprio contrato social ou em documento separado);
- k) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- l) Exclusão ou falecimento de sócio;
- m) Regulamentar a cessão de cotas sociais;
- n) Foro de eleição (indicação do juízo em que deverá ser resolvida qualquer controvérsia referente ao contrato social);
- o) Prazo de duração da empresa.

Para obter informações complementares, consulte os técnicos do SEBRAE-SP ou solicite publicações sobre este assunto. Acesse também o site do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

## 5º Passo – Órgãos de Registro

### 5.1. Registro na Junta Comercial

O registro da Sociedade Empresária é feito na Junta Comercial e deve seguir os seguintes passos:

Depois de escolher o nome da empresa, realizar a busca do nome e providenciar a documentação mencionada, você deverá confeccionar o contrato social, com todas as folhas rubricadas e a última assinada pelos sócios, testemunhas e advogado (micro ou pequena empresa está dispensada da assinatura de advogado). Em seguida, o contrato social deverá ser entregue na Junta Comercial, juntamente com os demais documentos exigidos pelo órgão.

No **Estado de São Paulo**, a Junta Comercial – JUCESP traz em seu site todas as informações e documentos necessários para se constituir uma empresa. Para tanto, basta acessar o seguinte endereço: **[www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br)**.

Caso não seja possível acessar o site, dirija-se ao posto da

Junta Comercial mais próximo.

## 5.2. Receita Federal (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ)

Todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas (empresário individual e pessoa física equiparada à pessoa jurídica), estão obrigadas a se inscrever na Receita Federal a fim de obter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Todas as informações sobre os procedimentos e documentação necessárias ao cadastro podem ser obtidas no site da Receita Federal: **[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**, por meio do Cadastro Sincronizado Nacional.

O **Cadastro Sincronizado Nacional** consiste na integração dos procedimentos de cadastramento tributário entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP). O Projeto Cadastro Sincronizado Nacional tem como objetivo a simplificação da burocracia nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas e, como consequência, a redução do Custo Brasil. A base do Projeto é a utilização do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como única inscrição cadastral em todas as esferas de governo – federal, estadual e municipal.

## 5.3. Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

O fato de sua **MARCENARIA** realizar a industrialização e a venda de mercadorias faz com que ela seja contribuinte do ICMS e, conseqüentemente, está obrigada a se registrar na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

O registro na Secretaria da Fazenda (SEFAZ/SP) destina-se aos contribuintes do ICMS, de modo que possam obter a Inscrição Estadual – IE. Conforme dispõe o Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo, contribuinte do imposto é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que de modo habitual ou em volume que ca-

racterize intuito comercial, realize operações relativas à circulação de mercadorias ou preste serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação (art. 9º do RICMS). Além disso, o regulamento estabelece as regras e demais obrigações relativas ao ICMS.

Como vimos no item anterior, a SEFAZ-SP e a Receita Federal do Brasil (RFB) firmaram acordo para atuação integrada na administração de seus respectivos cadastros. Nos casos de inscrição, alteração e baixa no CNPJ e na IE. A partir de 10 de novembro de 2014, os contribuintes deverão utilizar exclusivamente o aplicativo de Coleta Online do CNPJ (Coleta Web) para preenchimento de solicitações cadastrais de inscrição, alteração ou baixa. Portanto, não será mais necessário o download e instalação de qualquer programa para efetuar as solicitações.

Pelo Posto Fiscal Eletrônico (PFE) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo: **[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)** o interessado poderá dispor deste e outros serviços, tais como: nota fiscal eletrônica, situação fiscal, cálculo de débito, emissão e transmissão de guias pela Internet, pedido de parcelamento, emissão de GARE, pedido de restituição de custas e taxas, Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), etc.

**Importante:** Cadastro Sincronizado de Contribuintes da Receita Federal e da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (CNPJ e I.E).

A partir de 20/03/2006, foi implementada a sincronização do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e do Cadastro de Contribuintes do ICMS (I.E.), prevista no convênio celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e Receita Federal.

A implantação desse novo sistema significa uma entrada única de dados cadastrais e a simplificação dos procedimentos para os contribuintes no âmbito das duas administrações tributárias.



Outras informações podem ser obtidas no seguinte endereço:  
**<http://pfe.fazenda.sp.gov.br/>**

## **5.4. Inscrição na Prefeitura Municipal de São Paulo**

Estão sujeitas à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) do Município de São Paulo, as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município que desenvolvam algum tipo de atividade.

Se você pretende atuar no município de São Paulo, visite o site da Secretaria de Finanças de São Paulo e obtenha maiores informações: **<http://www.prefeitura.sp.gov.br>**

### **5.4.1. Inscrição em outro Município**

Se sua empresa for constituída em outro município, consulte a Prefeitura local para obter informações sobre a inscrição da mesma.

**Atenção:** Não deixe de observar também toda a legislação municipal especialmente a Lei de Zoneamento, Licença de Funcionamento.

## **Registro de Empresário**

O interessado em se registrar como empresário individual (equiparado à pessoa jurídica) deverá seguir os mesmos passos relacionados no processo de constituição de uma sociedade empresária. Entretanto, ao invés do contrato social, o interessado deverá apresentar declaração própria (requerimento de empresário) exigida pela Junta Comercial.

O nome empresarial será obrigatoriamente na forma de firma.

Não é possível uma pessoa ter mais de um registro de Empresário.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP dis-

ponibilizou em seu site (**[www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br)**) o Sistema Cadastro Web, através do qual o usuário consegue gerar todos os formulários necessários para constituir, alterar ou encerrar uma empresa. O interessado deverá imprimir e protocolar na Jucesp os formulários juntamente com os documentos exigidos na legislação vigente.

**Atenção:** Tratando-se de Empresário enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), a inscrição é gratuita e se faz exclusivamente por meio da Internet no site: **[www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br)**

## Constituição do EIRELI

O interessado em atuar através de uma EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada deverá seguir os mesmos passos relacionados no processo de constituição de uma sociedade empresária. Entretanto, ao invés do contrato social, será registrado o ato constitutivo da EIRELI.

O capital social deve estar totalmente integralizado, não podendo ser inferior a 100 (cem) vezes o salário-mínimo.

O empresário pode ter apenas uma EIRELI, ou seja, não é permitido que uma pessoa natural (física) seja titular de mais de uma EIRELI.

O nome empresarial da EIRELI poderá ser na forma de firma ou denominação social.

O nome empresarial deverá obrigatoriamente conter a expressão EIRELI, após a firma ou denominação social.

Os procedimentos para a constituição da EIRELI estão previstos na Instrução Normativa DREI nº. 10, de 05 de dezembro de 2013.

## Contratação de empregado

Pode ser que você necessite contratar pessoas para auxiliá-lo nos serviços diários e essenciais de sua empresa, tais como: auxiliar de escritório, telefonistas, office-boy, faxineira, copeira etc. Para realizar estas e outras contratações, você deverá observar o que dispõe a legislação em vigor.

Dependendo do tipo e da forma que os serviços forem prestados, você terá que contratar estes auxiliares e colaboradores sob o regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), isto é, com carteira de trabalho assinada. Neste caso, será preciso registrá-los com o salário mensal combinado - não podendo ser inferior ao piso salarial previsto pela Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria sindical, pagando o FGTS, férias, 13º salário, Descanso Semanal Remunerado (DSR) etc.

Trata-se de uma autêntica relação de emprego, com vínculo empregatício, em que figura de um lado o empregador e de outro, o empregado.

Saiba que, segundo a CLT, o vínculo empregatício caracteriza-se pela relação de trabalho sempre que estiverem presentes os seguintes elementos: subordinação, habitualidade e pessoalidade, mediante pagamento denominado salário.

**Subordinação:** é a principal figura da relação de emprego. Na subordinação hierárquica, o empregador mantém o empregado sob suas ordens, distribuindo tarefas, modo de execução, controle de horário, etc.

**Habitualidade:** caracteriza-se pelo trabalho contínuo, realizado por um mesmo trabalhador, de forma habitual. É o trabalhador que se apresenta rotineiramente no local e horário estabelecido, colocando-se à disposição do contratante.

**Pessoalidade:** configura-se a pessoalidade com a impossibilidade do empregado se fazer substituir por outra pessoa. Significa

dizer que se o empregado não puder comparecer ao trabalho, não poderá enviar outra pessoa em seu lugar.

**Salário:** é a contraprestação devida pelo empregador ao empregado pelos serviços prestados por este em um determinado tempo. Ou ainda, é o pagamento diário, semanal, quinzenal ou mensal feito pelo empregador pelos serviços prestados pelo empregado.

## Segurança e Saúde no Trabalho

Toda e qualquer empresa, independentemente de seu porte ou atividade econômica, é obrigada a seguir as Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, bem como, a realizar, às suas custas, os exames admissionais, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional, conforme determina o artigo 168 da CLT.

As Empresas, dependendo do número de empregados, deverão ter:

- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT (NR4).
- Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA – (NR – 05).

Independentemente do número de trabalhadores as empresas deverão implantar os programas abaixo mencionados.

## Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

Tem como objetivo principal à preservação da saúde e da qualidade de vida dos trabalhadores da empresa, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes existentes no ambiente de trabalho, que possam causar danos à saúde do trabalhador.

### **Risco Físico**

Considera-se como risco físico o ruído, o calor, a vibração, a radiação ionizante ou não, a umidade, as temperaturas extremas e as pressões anormais.

### **Risco Químico e de Radiações não Ionizantes**

Os produtos químicos emitem vapores e gases que são absorvidos pelo organismo por vias respiratórias e cutâneas (quando há manipulação).

### **Risco Ergonômico**

Adequar à empresa ergonomicamente significa colocar cada trabalhador num posto de trabalho compatível com suas condições físicas e mentais, diminuindo a fadiga. Fornecer ferramentas adequadas que permitirão ao trabalhador realizar tarefas com o menor custo ao organismo, reduzindo os acidentes de trabalho, melhorando o bem-estar físico e resultando em aumento de produtividade, redução de custos com afastamentos e doenças ocupacionais.

### **Risco de Acidentes**

São diversos os riscos de acidentes, os mais comuns são: distribuição inadequada das máquinas e equipamentos; pisos irregulares e com pouca resistência; instalações elétricas inadequadas e expostas; falta de uso de equipamentos de proteção individual – EPI; e queda de andaimes e escadas.

### **Medidas de Controle do Risco de Acidentes**

**Instalações Físicas:** Organizar as instalações de máquinas, equipamento, mobiliários, para melhorar a circulação de trabalhadores, materiais e facilitar a limpeza.

**Instalações Elétricas:** As instalações elétricas devem ser providas de disjuntores que interrompam a energia em caso de curto-circuito. Devem evitar sobrecarga elétrica e a fiação elétrica deve estar embutida em conduítes rígidos.

**Iluminação:** Manutenção e limpeza das luminárias e janelas. Instalação adequada de luminárias para evitar a produção de sombras, diminuindo o esforço visual do trabalhador.

**Sinalização:** Deve facilitar a circulação dos trabalhadores nos corredores, o acesso aos extintores e hidrantes, às escadas de incêndio ou às rotas de fuga e à localização dos quadros de força.

**Máquinas e Equipamento:** Os trabalhadores deverão receber orientação adequada para os riscos, manuseio e utilização das máquinas e equipamentos.

**Ferramentas:** Os trabalhadores deverão ser orientados quanto ao uso correto das ferramentas, devendo ser evitada a improvisação.

## Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

Tem por objetivo principal a preservação da saúde do trabalhador, por meio da execução e acompanhamento dos resultados dos exames médicos obrigatórios de acordo com as atividades desenvolvidas na empresa.

Os exames médicos obrigatórios são: admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional.

**Admissional:** Realizado antes que o trabalhador assuma suas funções, na contratação do empregado.

**Periódico:** Realizado periodicamente conforme prevê a NR 7.

**Retorno ao Trabalho:** Realizado obrigatoriamente no 1o. dia de retorno ao trabalho, após afastamento por doença, acidente

ocupacional ou não, por período igual ou superior a 30 dias

**Mudança de Função:** Realizado antes da data da mudança de função, desde que implique na exposição do trabalhador a risco diferente do que estava exposto antes da mudança.

**Demissional:** Realizado até a data da homologação da dispensa do trabalhador. Não será preciso proceder ao exame demissional, caso o último exame médico ocupacional tenha sido realizado em até:

- 135 (centro e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR-4;
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR-4.

## Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

O Atestado de Saúde Ocupacional define se o funcionário está apto ou inapto a realização de suas funções dentro da empresa. Geralmente é feito por médico do trabalho.

A cada exame realizado, (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), o médico emitirá o ASO em duas vias, uma para empresa e outra para o trabalhador mediante recibo.

## Equipamento de Proteção Individual – EPI

Todo equipamento individual que se destine a proteger a saúde e integridade física do trabalhador – denomina-se de EPI – Equipamento de Proteção Individual.

Esses equipamentos são fornecidos gratuitamente pelo empregador, entretanto, antes de sua utilização deverão ser utilizadas

todas as medidas possíveis, a fim de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e segurança do trabalhador, tais como, implantação de medidas coletivas de eliminação e redução de riscos.

Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação expedido pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

## CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho

A empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Em caso de morte, a comunicação deverá ser imediata.

A empresa que não informar o acidente de trabalho dentro do prazo legal estará sujeita à aplicação de multa. (conforme disposto nos Artigos 286 e 336 do Decreto 3.048/99).

Se a empresa não fizer o registro da CAT, o próprio trabalhador, o dependente, a entidade sindical, o médico ou a autoridade pública (magistrados, membros do Ministério Público e dos serviços jurídicos da União e dos estados ou do Distrito Federal e comandantes de unidades do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar), poderão efetivar a qualquer tempo o registro deste instrumento junto à Previdência Social, o que não exclui a possibilidade da aplicação da multa à empresa.

O INSS disponibiliza um aplicativo que permite o Registro da CAT de forma on-line, desde que preenchidos todos os campos obrigatórios.

Através do aplicativo, também será possível gerar o formulário da CAT em branco para, em último caso, ser preenchido de forma manual.

**Fonte:** <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/comunicacao-de-acidente-de-trabalho/>.



## Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

O **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP** é o documento histórico-laboral individual do trabalhador que presta serviço à empresa, destinado a prestar informações ao INSS relativas à efetiva exposição a agentes nocivos. O PPP entre outras informações registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base nos resultados de monitorização biológica e química proveniente do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** (NR-7) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA** (NR-9).

O **PPP** é o documento próprio da empresa, que deve conter o registro de todas as informações de forma clara e precisa, sobre as atividades do trabalhador no desempenho de funções exercidas em condições especiais.

Desde 01/11/2003 foi instituído o **PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário**, para todas as empresas independentemente do número de empregados, que contemplará, inclusive, informações pertinentes à concessão de aposentadoria especial.

O **PPP** deve ser elaborado pela empresa com base no **PCMSO** e **PPRA** e assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto.

## Responsabilidade Civil da Pessoa Jurídica de Indenizar

Toda e qualquer pessoa física ou jurídica que causar dano aos outros fica obrigada a repará-lo, independentemente de culpa, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outras pessoas, conforme previsto nos artigos 927, 931, 935 e 942 do Código Civil de 2002.

De acordo com a mesma legislação “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ilícito.” (artigo 186 do Código Civil/2002);

“Também comete ato ilícito titular de um direito que, ao exercê-lo excede manifestadamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social. Pela boa-fé ou pelos bons costumes.” (artigo 187 do Código Civil/2002).

Assim, fica claro que a obrigação de reparação do dano é presumida e atribuída diretamente ao responsável legal, pois, a legislação trabalhista determina que é dever do empregador preservar a saúde e segurança do trabalhador.

### **Para evitar ações de indenizações o empregador deve fazer:**

- Atender a exigências das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina Ocupacional;
- Proceder à realização dos exames médicos obrigatórios: admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional;
- Quando necessário, fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI e treinamento sobre a importância do uso, mediante o comprovante de recebimento dos EPI;
- Caso ocorra acidente ou doença de trabalho, expedir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT;

**Atenção:** Verifique junto ao seu contabilista quais as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego que devem ser cumpridas pela sua empresa.

A correta implantação das Normas de Segurança e Saúde do Trabalho possibilita a redução de acidentes e doenças ocupacionais, diminui os afastamentos médicos, aumenta a produtividade, a satisfação e a qualidade de vida do trabalhador. Com o atendimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho, a qualidade dos produtos e serviços e a produtividade da empresa aumentam significativamente, trazendo consequências positivas em seu faturamento.

## Terceirização de serviços

Podemos conceituar a terceirização como sendo a contratação feita por uma empresa (contratante), de serviços prestados por outra pessoa (contratada), seja física (profissional autônomo) ou jurídica (empresa especializada), para que esta realize determinados serviços de apoio da contratante (atividade-meio), sem a existência dos elementos caracterizadores da relação de emprego: subordinação, habitualidade, pessoalidade e salário, conforme visto anteriormente.

**Atividades-meio** são todas aquelas não essenciais da empresa, ou seja, àquelas que dão suporte às atividades principais constantes em seus objetivos sociais. As atividades principais estão descritas na cláusula objeto do contrato social das empresas e são chamadas de **atividades-fim**.

Neste sentido, a justiça trabalhista firmou entendimento no enunciado nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho de que a contratação de mão-de-obra terceirizada não gera vínculo empregatício sempre que os serviços repassados não envolvam a atividade-fim da empresa contratante, e não estejam presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego.

Lembramos que a contratação de empregado de forma irregular pode gerar grandes aborrecimentos à empresa em questão, tais como:

- Reclamação trabalhista – em que o empregado poderá pleitear todos os direitos e encargos trabalhistas previstos na CLT e outras leis pertinentes;
- Autuação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e
- Ausência do seguro previdenciário em casos de acidentes.

Assim, você poderá contratar empresas especializadas para prestarem serviços de limpeza e vigilância para a sua **MARCENARIA**. Veja que os exemplos que mencionamos são atividades que servem de apoio aos objetivos sociais de sua empresa, e não tem qualquer relação direta com a atividade econômica realizada por ela. Portanto, sua empresa **FABRICA E COMERCIALIZA MÓVEIS E OUTROS ARTIGOS DE MADEIRA**, e esta é a sua atividade-fim.

Desta forma, com a terceirização das atividades-meio de sua empresa, você poderá dedicar-se com mais afinco nas atividades essenciais típicas de sua **MARCENARIA**. Mas lembre-se, nesta relação não pode haver os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, certo? O vínculo empregatício é próprio da relação patrão-empregado, conforme demonstramos anteriormente.

## Tributação e encargos sociais

O sistema tributário brasileiro estabeleceu 4 (quatro) modalidades diferentes de apuração e recolhimento dos principais tributos aplicáveis às pessoas jurídicas em geral. Vejamos sucintamente estas modalidades.



**a) Simples Nacional:** Trata-se de um sistema que confere tratamento tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas (ME's) e as empresas de pequeno porte (EPP's), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (conhecida por Lei Geral das

ME e EPP). Considera-se ME, para efeito da Lei Complementar nº 123, de 2006, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Considera-se EPP, para efeito da Lei Complementar nº 123, de 2006, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/PASEP;
- Contribuição para a Seguridade Social (cota patronal);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

**\* Nota:**

1. O recolhimento na forma do Simples Nacional não exclui a incidência de outros tributos não listados acima.
2. Mesmo para os tributos listados acima, há situações em que o recolhimento dar-se-á à parte do Simples Nacional.

Vale lembrar ainda, que a Lei Geral estabelece normas gerais relativas às ME e EPP no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só

o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.

As alíquotas do Simples Nacional constam nos Anexos da Lei Geral, devendo ser aplicado o anexo ou os anexos correspondentes às atividades exercidas pela empresa. A alíquota encontrada será aplicada sobre a receita bruta auferida mês a mês pela empresa (**base de cálculo**). Saiba mais com o curso a distância do SEBRAE-SP sobre o Simples Nacional em **[www.sebraesp.com.br/ead](http://www.sebraesp.com.br/ead)**.

Sem dúvida o sistema Simples Nacional de tributação tem se apresentado, na grande maioria dos casos, como a melhor opção para as micro e pequenas empresas, tanto pela economia tributária que proporciona como também pela simplificação do recolhimento dos tributos e no cumprimento das obrigações tributárias acessórias. Analise com seu contabilista e informe-se no SEBRAE/SP sobre a possibilidade de enquadramento de sua **MARCENARIA** neste sistema de tributação. A possibilidade de enquadramento da empresa no Simples Nacional depende de uma série de fatores estabelecidos na lei, especialmente quanto à atividade a ser exercida, volume da receita bruta, condições societárias, etc.

Veja as perguntas e respostas da RFB no Portal do Simples Nacional na Internet: **[www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional)**

**Recolhimento do Tributo:** O Simples Nacional deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao do período de apuração do tributo, por meio do **DAS** (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

**Atenção:** A empresa optante do Simples Nacional não faz jus à apropriação, nem transferirão créditos relativos a tributos abrangidos pelo Simples Nacional, tampouco pode utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal. Por outro lado, as empresas não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspon-

dente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de empresas optantes pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

**b) Lucro Arbitrado:** Regra geral, o lucro arbitrado é um mecanismo adotado pela autoridade tributária que arbitra a base de cálculo do imposto das pessoas jurídicas, sempre que estas deixam de cumprir suas obrigações acessórias (escrituração contábil, por exemplo). Desta forma, esta modalidade não se apresenta como opção comum a ser adotada por sua **MARCENARIA**.

Há também outras duas opções para sua **MARCENARIA** apurar o imposto de renda devido, quais sejam, Lucro Real ou Lucro Presumido.

## IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

**c) Lucro Real:** Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações estabelecidas em nossa legislação. Este sistema é o mais complexo de todos, entretanto, dependendo de uma série de fatores que devem ser avaliados com seu contabilista, o lucro real pode ser a melhor opção para a sua empresa.

Para se chegar ao tributo devido, a empresa deverá aplicar a alíquota de 15% sobre a base de cálculo (que é o lucro líquido). Haverá um adicional de 10% para a parcela do lucro que exceder o valor de R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses do período. O imposto poderá ser determinado trimestralmente ou anualmente. Neste último caso o imposto deverá ser recolhido mensalmente sobre a base de cálculo estimada.

### Exemplo de cálculo do IRPJ trimestral

(Empresa Industrial faturando R\$ 60.000,00 no trimestre com custo e despesas dedutíveis de R\$ 50.000,00)

$(R\$ 60.000,00 - R\$ 50.000,00) \times 15\% = R\$ 1.500,00 - \text{IRPJ}$

**d) Lucro Presumido:** É o lucro que se presume através da receita bruta de vendas de mercadorias e/ou prestação de serviços. Trata-se de uma forma de tributação simplificada opcional, utilizada para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas à apuração do lucro real. No regime do lucro presumido a apuração do imposto é feita trimestralmente.

A base de cálculo corresponde a 1,6%, 8%, 16% ou 32% da receita bruta conforme a atividade desenvolvida pela pessoa jurídica. Ex.: 8% para atividade comercial ou industrial, 32% para atividades de prestação de serviços em geral. Não deixe de verificar a cada caso. A alíquota é determinada em 15% a ser aplicada sobre a base de cálculo encontrada. Haverá um adicional de 10% para a parcela do lucro que exceder o valor de R\$ 20.000,00 multiplicado pelo número de meses do período.

**Exemplo de cálculo do IRPJ trimestral**

(Empresa Industrial faturando R\$ 60.000,00 no trimestre)

$$R\$ 60.000,00 \times 8\% \times 15\% = R\$ 720,00 = \text{IRPJ.}$$

**CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro**

Para as empresas que optantes pelo sistema do Lucro Presumido (regra geral):

Base de Cálculo	12% da receita bruta (indústria e comércio) 32% da receita bruta (serviços)
Alíquota	9% - Apuração trimestral
<b>Exemplo:</b> (Empresa Industrial faturando R\$ 60.000,00 no mês) $R\$ 60.000,00 \times 12\% \times 9\% = R\$ 648,00 = \text{CSLL}$	



Para as empresas que optantes pelo sistema do Lucro Real:

Base de Cálculo	Lucro Líquido
Alíquota	9%, podendo a apuração ser trimestral ou anual. No caso de apuração anual a empresa recolherá com base em estimativa.
<p><b>Exemplo:</b>                  (Empresa Industrial faturando R\$ 60.000,00 no mês com custo e despesas dedutíveis de R\$ 50.000,00)  <math>(R\\$ 60.000,00 - R\\$ 50.000,00) \times 9\% = R\\$ 900,00 = \text{CSLL}</math></p>	

### PIS – Programa de Integração Social

Base de Cálculo	Faturamento Bruto
Alíquota	0,65% - Recolhimento Mensal
Empresas tributadas pelo Lucro Real: Alíquota de 1,65% - compensável.	

### COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Base de Cálculo	Faturamento Bruto
Alíquota	3% - Recolhimento Mensal
Empresas Tributadas pelo Lucro Real: Alíquota de 7,6% - compensável	

### ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e Comunicação

**Regra Geral:** 18% - alíquota interna no Estado de São Paulo.

**Atenção:** alguns produtos ou serviços possuem alíquotas reduzidas ou diferenciadas, bem como alguns produtos comercializados podem sujeitar-se ao regime tributário da substituição tributária. Desta forma, recomendamos que você analise com o seu contabilista a alíquota correta. Vale dizer que o Estado de

São Paulo tem promovido alterações nas alíquotas, portanto, fique atento às possíveis mudanças.

## **IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados**

Possui alíquotas diferenciadas, assim, recomenda-se verificar junto ao seu contabilista a TIPI – Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, a alíquota aplicável a seu produto.

**Observação:** Entende-se que se o material aplicado nos móveis encomendados for fornecido pelo contratante, a marcenaria será contribuinte do ISS e não do ICMS e IPI, devendo o IRPJ e a CSLL serem apurados como empresa prestadora de serviços. Por outro lado, se o material aplicado for fornecido pela própria marcenaria, será contribuinte do IPI e do ICMS e não do ISS e a apuração do IRPJ e da CSLL serão apurados como empresa industrial e ou comercial.

## **INSS – Previdência Social**

- **Valor devido pela Empresa:** 20% sobre a folha de pagamento de salários, pró-labore e autônomos;
- **Contribuição a terceiros (outras entidades):** variável, sendo a regra geral 5,8%;
- **RAT - Riscos Ambientais do Trabalho:** alíquotas variam de acordo com a atividade da empresa, de 1% a 3%. O fator acidentário de prevenção (FAP) é um multiplicador, que varia de 0,5 a 2 pontos, a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho;
- **Valor devido pelo Empresário e Autônomo:** A empresa também deverá descontar (reter na fonte) e recolher 11% da remuneração paga, devida ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, ao autônomo e empresário

(sócio ou titular), observado o limite máximo do salário de contribuição.

- **Valor devido pelos Empregados:** A empresa também deverá descontar e recolher (reter na fonte), 8%, 9% ou 11%, conforme o caso, do salário mensal dos empregados, observado o limite máximo do salário de contribuição.

(O recolhimento do INSS será feito através da Guia de Previdência Social - GPS).

## ISS – Imposto sobre Serviços

### Regra geral:

**Base de Cálculo:** Valor dos serviços

**Alíquota:** de 2% a 5% (verificar alíquotas das atividades na Prefeitura local). O município pode estabelecer valor fixo do ISS para serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (inclusive sociedades de profissionais).

## OUTROS ENCARGOS E TAXAS DEVIDAS PELAS EMPRESAS EM GERAL:

### TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

Recolhimento anual - Verificar junto à Prefeitura o valor da taxa, pois ela varia anualmente de acordo com a atividade.

### FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

**Base de Cálculo:** Total das remunerações devida a cada trabalhador no mês anterior ao depósito.

Alíquota de 8% sobre as remunerações mensais.

### Contribuição Sindical Patronal

A contribuição sindical patronal é devida pelas empresas em geral, em favor do sindicato representativo da respectiva categoria.

Se não houver sindicato da categoria, a contribuição deverá ser paga à Federação correspondente. O valor da contribuição sindical patronal corresponde a importância proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado na Junta Comercial ou Cartório das Pessoas Jurídicas.

**Atenção:** Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) as empresas optantes pelo Simples Nacional não são obrigadas a recolher esta contribuição. Não obstante, esta decisão cabe à empresa.

### **Contribuição Sindical dos Empregados**

Seu recolhimento é obrigatório e o valor corresponde a um dia de salário por ano, cabendo ao empregador realizar o desconto no mês de março e efetuar o recolhimento no mês de abril de cada ano em favor do respectivo sindicato da categoria profissional do empregado. Inexistindo sindicato representativo, a contribuição será creditada à Federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

**Ano de admissão:** A empresa deverá verificar se o empregado já pagou a sua contribuição sindical anual no emprego anterior. Caso positivo, não deverá efetuar novo desconto, devendo anotar no livro ou ficha de registro de empregados a informação quanto ao desconto e recolhimento da contribuição sindical pela empresa anterior.

Para o empregado admitido nos meses de janeiro e fevereiro, o desconto deve ser realizado no mês de março. Para os empregados admitidos nos demais meses do ano, o desconto deverá ser realizado no mês seguinte ao da admissão.

### **Obrigações acessórias**

Saiba também que sua empresa deverá cumprir ainda uma série de obrigações acessórias exigidas pelas legislações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e empresariais, tais como:

- a) Escrituração e Registro dos Livros Fiscais e Contábeis;
- b) Levantamento anual do Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico;
- c) Escriturar os Livros Empresariais;
- d) Emissão de Notas Fiscais;
- e) Envio de declarações ao Fisco;
- f) Entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- g) Entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- h) Entrega do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- i) Instituir o Programa de Prevenção a Acidentes (CIPA);
- j) Realização dos Exames Médicos dos empregados (PCMSO), análise do Meio Ambiente do Trabalho (PPRA), e elaboração do relatório final (PPP);
- k) Livro de Inspeção do Trabalho;
- l) Adoção de Livro, Fichas ou Sistema Eletrônico para controle da jornada de trabalho.

## Encerramento da empresa

Há vários motivos que podem levar uma empresa encerrar suas atividades:

- O final do prazo de duração estipulado em contrato social;
- Por deliberação dos sócios/empresário;
- Falta de pluralidade de sócios (a continuidade da sociedade pressupõe a existência de dois ou mais sócios), não reconstituída no prazo de 180 dias;
- Extinção de autorização para funcionar;
- Em virtude de requerimento judicial;

- Pela declaração da falência (em caso de empresário, sociedade empresária e EIRELI);
- Outras causas, conforme previsão contratual.

Se a extinção da sociedade for de interesse dos sócios, estes deverão se reunir para deliberar sobre tal interesse. A decisão dos sócios se dará em reunião ou em assembleia, conforme o caso, especialmente convocada para deliberar sobre este assunto, quando será lavrada uma ata de dissolução relatando a decisão final.

Conforme dispõe o novo Código Civil, o processo de encerramento da sociedade somente se concluirá após o cumprimento de três etapas distintas e sucessivas:

A primeira refere-se ao ato de decisão dos sócios (seja ela sociedade empresária ou sociedade simples) em encerrar as atividades, a qual a legislação denomina de **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**.

A segunda etapa refere-se a todo um procedimento pré-estabelecido e organizado a ser seguido pela sociedade, denominado **LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**.

A terceira e última etapa denomina-se **EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**, que é o ato que finda todo o processo mencionado, possibilitando, conseqüentemente, efetivar a baixa da empresa nos órgãos de registro.

De forma sucinta, relacionamos as obrigações que a empresa terá que cumprir neste processo:

Em primeiro lugar a sociedade deverá nomear um liquidante, que normalmente será um dos sócios ou seu contabilista. Este liquidante deverá arrecadar os bens, livros e documentos pertinentes à sociedade, e elaborar inventário e balanço geral da empresa. Deve ainda ultimar os negócios da sociedade, realizar assembléia semestral e de encerramento, proceder a averbação da ata de reunião e, finalmente, promover a baixa junto aos órgãos

de registro empresarial.

Para o encerramento da empresa, por ser um procedimento técnico e burocrático, recomenda-se a contratação de um profissional contábil. Será necessário realizar a baixa da empresa junto aos órgãos de registro empresarial, tais como, Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Receita Federal do Brasil; Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, no caso de empresas contribuintes do ICMS; e Prefeitura Municipal.

## **Serviço de Registro e Licenciamento de Empresa (RLE)**

Ele foi concebido com o propósito de integrar a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios, de forma que as empresas possam ter, num processo único, simplificado, previsível e uniforme em todo o país, a abertura, alterações do cadastro, as licenças de funcionamento e, se for necessário, a baixa. Ao final de sua implantação, a criação e legalização de empresas, principalmente de micro e pequenas, será feita com significativa redução de esforço, custo e tempo.

Para atingir esse propósito, o sistema vai começar pela baixa simplificada de empresas. Tecnicamente, para que o RLE possa ser muito ágil e simples, é fundamental a criação de uma base cadastral nacional única de empresas. Sua construção exige a migração dos dados das atuais bases estaduais. Com um processo massivo de baixa pretende-se reduzir significativamente o esforço da futura migração. Entretanto, a motivação técnica coincide com uma das maiores demandas do ambiente de negócios do país. Milhares de empresas, senão milhões, com atividades encerradas, às vezes há muito tempo, simplesmente não conseguem obter a baixa do registro empresarial ou NIRE

(Número de Identificação do Registro Empresarial) e do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

Essa situação vai mudar e muito a partir de agora. No RLE, o empresário, pessoalmente, baixa a sua empresa na Junta Comercial e na Receita Federal do Brasil num único processo. É muito simples e rápido. Com certificado digital, inclusive, tudo pode ser feito pela internet, sem necessidade de comparecimento em qualquer órgão público.

**Fonte:** <https://www.empresasimples.gov.br/-/saiba-mais-rle>

O RLE está operando no Distrito Federal - DF para a baixa/encerramento das empresas, onde foi realizado o projeto piloto. As Juntas Comerciais de todos os estados brasileiros e outros órgãos de registro empresarial estão adequando e integrando os seus procedimentos para que o RLE esteja disponível. Consulte a Junta Comercial do seu estado e acesse o Portal Empresa Simples - **[www.empresasimples.gov.br](http://www.empresasimples.gov.br)**

Obs.: Tratando-se de MEI a baixa/extinção é gratuita e será realizada exclusivamente por meio do Portal do Empreendedor - **[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)**.

## A importância do contabilista

Toda e qualquer empresa deverá contar com a assessoria de um escritório contábil, exceto o MEI - Microempreendedor Individual. Como você pôde perceber, a nossa legislação estabelece várias obrigações que as empresas devem cumprir, tais como, obrigações comerciais, tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, etc. Portanto, é fundamental que você procure um contabilista para que lhe possa auxiliar nesta importante e difícil tarefa.

Nunca contrate um profissional levando-se em conta somente



o preço cobrado. A importância do contabilista para a empresa se equipara à do médico para as pessoas. Procure indicações com amigos ou parentes sobre um bom profissional que lhes prestam ou já prestaram serviços. Converse com o contabilista e veja os serviços que ele pode lhe oferecer. Uma vez escolhido o profissional, exija um contrato escrito que estabeleça todas as obrigações das partes, valor dos serviços, forma de pagamento etc.

Saiba que em qualquer problema que sua empresa venha a ter com o Fisco, ela será a responsável, mesmo que o erro seja causado por culpa do contabilista. Neste caso, primeiro você terá que se acertar com o Fisco para, somente depois, ingressar com ação judicial a fim de se apurar eventual responsabilidade do profissional. Portanto, escolha bem o contabilista que irá cuidar da “saúde” de sua empresa. Afinal de contas, este é o procedimento que você deve adotar sempre que for contratar um profissional para lhe prestar serviços, seja ele contabilista, médico, advogado, engenheiro, ou mesmo empresas de cobrança, informática, vigilância, limpeza etc.

O MEI está dispensado de escrituração dos livros fiscais e contábeis e do levantamento anual do balanço patrimonial e de resultado econômico. Porém, existem situações, como por exemplo, quando possuir empregado, que recomendamos a contratação de contabilista para lhe assessorar no cumprimento correto de todas as obrigações pertinentes.

## Informações complementares

Você poderá obter informações mais detalhadas diretamente nos órgãos mencionados ao longo desta cartilha, nos endereços da internet listados abaixo, pessoalmente, ou ainda, no Escritório do SEBRAE-SP mais próximo.

O SEBRAE-SP possui diversos materiais informativos, além de

auxiliá-lo com palestras, cursos, oficinas e orientações realizadas remotamente ou presencialmente nos Escritórios Regionais e Pontos de Atendimento.

**Atenção:** Este manual tem por objetivo alertar você sobre as principais obrigações que sua empresa está sujeita, entretanto, existem outras exigências legais que você deverá atender. Portanto, fique alerta! Informe-se, consulte o SEBRAE-SP, seu contabilista e os órgãos envolvidos e, sempre que necessário, contrate um profissional qualificado que possa lhe assessorar nos casos mais difíceis. **Lembre-se de que o barato pode sair caro.**

## Endereços úteis

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo:

**[www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)**

Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

**[www.ccb.polmil.sp.gov.br](http://www.ccb.polmil.sp.gov.br)**

Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI:

**[www.drei.smpe.gov.br](http://www.drei.smpe.gov.br)**

Estado de São Paulo:

**[www.saopaulo.sp.gov.br](http://www.saopaulo.sp.gov.br)**

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:

**[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)**

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI:

**[www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)**

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial:

**[www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)**

Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP:

**[www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br)**

Microempreendedor Individual:

**[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)**

Ministério da Previdência Social:

**[www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)**

Poupatempo – São Paulo:

**[www.poupatempo.sp.gov.br](http://www.poupatempo.sp.gov.br)**

Portal Empresa Simples:

**[www.empresasimples.gov.br](http://www.empresasimples.gov.br)**

Prefeitura Municipal de São Paulo:

**[www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br)**

PROCON – São Paulo:

**[www.procon.sp.gov.br](http://www.procon.sp.gov.br)**

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

**[www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br)**

Secretaria da Receita Federal:

**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo:

**[www.sebraesp.com.br](http://www.sebraesp.com.br)**

Simplex Nacional:

**[www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional)**



**TOME NOTA:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---





[atendimento.sebraesp.com.br](https://atendimento.sebraesp.com.br)



[www.sebraesp.com.br](http://www.sebraesp.com.br)



[/sebraesp](https://www.facebook.com/sebraesp)



[/sebraesaopaulo](https://www.youtube.com/sebraesaopaulo)